

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI: 01 - 0596 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0596 / 2006 DE 24/10/2006

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 173 / 2006

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS BOLSAS-TREINAMENTO E A
REVALORIZAÇÃO DAS BOLSAS-AUXÍLIO PREVISTAS NA LEI Nº 13.392,
DE 17 DE JULHO DE 2002.

ARQUIVADO EM 09 / 02 / 2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:44:05

00000021368-30



Viviane FB
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 596/2006

Adriana C. C. - Ass. Parlamentar

São Paulo, 17 de outubro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 173/06

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a ampliação das bolsas-treinamento e a revalorização das bolsas-auxílio previstas na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Inicialmente, cumpre assinalar que a referida Lei nº 13.392, de 2002, permite a concessão anual de até 4.300 (quatro mil e trezentas) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, sendo 4.000 (quatro mil) vagas para o nível superior e 300 (trezentas) vagas para o nível médio, as quais são alocadas nas Secretarias Municipais e Subprefeituras por meio do Sistema de Estágio da Prefeitura.

Ocorre que, diante do aumento da demanda por estagiários de nível superior verificado pela Secretaria Municipal de Gestão entre os diversos órgãos municipais, propõe-se a ampliação de 4.000 (quatro mil) para até 6.000 (seis mil) bolsas nesse segmento, visando não apenas prover as atuais necessidades, mas também imprimir maior agilidade na implementação de novos projetos sociais e estratégicos nas áreas da saúde, assistência social, esporte, cultura e outras.

Prevê também a mensagem a criação de outras 6.000 (seis mil) bolsas-treinamento de nível superior e correspondentes bolsas-auxílio, para alocação específica na Secretaria Municipal de Educação, ante a necessidade daquela Pasta de aumentar o contingente de estudantes da área educacional que, oportunamente, poderão ingressar no Magistério Público Municipal fazendo uso das experiências adquiridas na condição de estagiários, com isso contribuindo eficazmente para a melhoria do ensino local.

Impende observar que, tanto em um quanto em outro caso, os estagiários das diversas áreas do conhecimento muito contribuem para o

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 3.214

Em 08/11/06

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



desenvolvimento e eficácia dos programas e projetos promovidos pela Administração Municipal, direcionados à melhoria das condições de vida dos cidadãos.

A par disso, sob a ótica dos estudantes, importa dizer que o estágio visa à complementação do ensino e da aprendizagem por meio de experiência prática, aperfeiçoando sobremaneira sua formação, dado o aprimoramento cultural, técnico-científico e profissional daí resultante, sendo esse, com toda certeza, um interesse a ser considerado para o efeito da ampliação do número de bolsas-treinamento disponibilizadas pela Prefeitura à comunidade estudantil.

De outra parte, impõe-se a revalorização de todas as bolsas-auxílio, de nível superior e de nível médio, conforme consta da proposta, tem por objetivo adequar os numerários a esse título pagos pela Prefeitura aos valores atualmente praticados por outras entidades públicas e privadas, conforme pesquisa de mercado realizada pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

Impende ressaltar, por fim, que a propositura observa as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), consoante os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, segundo as quais as despesas decorrentes da presente propositura não afetarão as metas de resultados fiscais, além de serem plenamente compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Evidenciado, pois, o interesse público de que se reveste a medida e amparado nas razões que a fundamentam, submeto-a à consideração dessa Colenda Casa de Leis, que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e pronunciamentos de SMG, SME e SEMPLA.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 03 do proc.
Nº 596 de 06
Adelina C. de C. Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0596/2006

HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Educação, Cultura e Esporte
Fin. e Orçamento
P. NTE

Dispõe sobre a ampliação das bolsas-treinamento e a revalorização das bolsas-auxílio previstas na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
26 DEZ 2006
EQUIPE DE PRESIDENTE
07 NOV 2006
SEP 42

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
20 DEZ 2006
PRESIDENTE

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 7º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 6.000 (seis mil) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 300 (trezentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional.

§ 1º. O Executivo poderá ampliar em até 100% (cem por cento) o número de bolsas-treinamento estabelecido no "caput" deste artigo, para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, a título de oportunidade de estágio a ser proporcionado exclusivamente em programas e projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As vagas de estágio resultantes da ampliação de que trata o §1º deste artigo ficarão alocadas na Secretaria Municipal de Educação e serão geridas pela respectiva Coordenação Setorial de Estágio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão para o Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo". (NR)

17:37 24/10/2006 020914 - Produção Legislativo - 596.22



Folha nº 04 do proc. 2
Nº 596 de 06

Adelina C. de S. P. Almeida
Rt. 100.406

"Art. 2º. A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade:

I – para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, em 100% (cem por cento) do valor da referência de vencimento M-1, constante da Tabela "A", Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30, prevista no Anexo II a que se refere o artigo 7º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, atualizado na conformidade da legislação específica;

II – para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio, em 70% (setenta por cento) da referência de vencimento M-1, constante da Tabela "A", Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30, prevista no Anexo II a que se refere o artigo 7º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, atualizado na conformidade da legislação específica." (NR)

"Art. 7º. Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. A celebração dos convênios referidos no "caput" compete:

I – à Secretaria Municipal de Gestão, em se tratando das bolsas-treinamento previstas no "caput" do artigo 1º;

II – à Secretaria Municipal de Educação, em se tratando das bolsas-treinamento previstas no § 1º do artigo 1º, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão para o credenciamento das instituições de ensino.

§ 2º. A competência de que trata este artigo poderá ser delegada." (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JAM/GGSM/drs
Bolsas-Treinamento PL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Superior	SITUAÇÃO ATUAL PARA 4.000 VAGAS			SITUAÇÃO PROPOSTA PARA 6.000 VAGAS		
	Valor Atual	Taxa CIEE	TOTAL	Valor Proposto	Taxa CIEE	TOTAL
	R\$ 329,07	R\$ 24,00		R\$ 478,55	R\$ 24,00	
	R\$ 1.316.280,00	R\$ 96.000,00	R\$ 1.412.280,00	R\$ 2.871.300,00	R\$ 144.000,00	R\$ 3.015.300,00

Acréscimo: R\$ 1.603.020,00

*Ano de 2006: R\$ 6.412.080,00

Ano de 2007: R\$ 19.236.240,00

Ano de 2008: R\$ 19.236.240,00

*Considerado 4 meses para o ano de 2006, a partir de setembro.

Médio	SITUAÇÃO ATUAL PARA 300 VAGAS			SITUAÇÃO PROPOSTA PARA 300 VAGAS		
	Valor Atual	Taxa CIEE	TOTAL	Valor Proposto	Taxa CIEE	TOTAL
	R\$ 230,35	R\$ 24,00		R\$ 334,98	R\$ 24,00	
	R\$ 69.105,00	R\$ 7.200,00	R\$ 76.305,00	R\$ 100.494,00	R\$ 7.200,00	R\$ 107.694,00

Acréscimo: R\$ 31.389,00

*Ano de 2006: R\$ 125.556,00

Ano de 2007: R\$ 376.668,00

Ano de 2008: R\$ 376.668,00

*Considerado 4 meses para o ano de 2006, a partir de setembro.

OBSERVAÇÕES:

1. O Acréscimo da ampliação/revalorização da Bolsa-Auxílio representa o impacto de 162,90% sobre a Folha de Pagamento dos Estagiários de Nível Superior referente ao mês de Julho/06 de R\$ 984.038,56 (Valor fornecido pela Coordenadoria Geral de Estágios - DRH 4)
2. Atualmente as vagas para estágio de nível médio não estão preenchidas, portanto não há cálculo de impacto sobre a folha de pagamento.
3. Considerados nos cálculos valores apontados sob fls. 113 do presente processo.

DRH-G
23/8/2006

CÓPIA

Folha nº 05 do proc.
 Nº 596 do OGC
 Adetma C. 630. Parlamentar
 Rf. 100.406
 CRISTINA SILVA
 134



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 06 do proc.
Nº 596 de 06
Assina Cláudio - Ass. Parlamentar
Folha de Informação nº 135

Do Processo nº 2006-0.214.853-3

em 23/08/2006 (a)

INTERESSADO: Secretarias Municipais de Educação – SME e de Gestão – SMG.

ASSUNTO: Proposta de alteração da Lei nº 13.392/02, para o fim de ampliar o número de bolsas-treinamento (nível superior), bem como readequar os valores das bolsas-auxílio (níveis superior e médio).

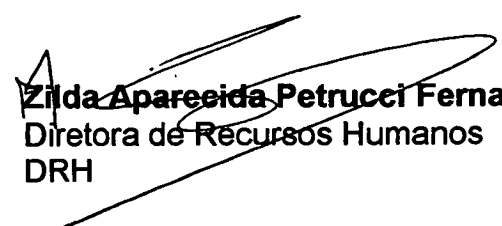
CÓPIA

CAF 2
Senhor Diretor

De ordem da Sra. Coordenadora de Gestão de Pessoas, encaminhamos o presente para atendimento do item 2 de fls. 132/133 (atendimento ao disposto nos artigos 16, inciso II, e 17, § 1º, ambos da referida Lei de Responsabilidade Fiscal), com posterior envio a AJ/SMG, para prévio conhecimento e o devido prosseguimento.

DRH-G, 23 de agosto de 2006.


Ana Cristina Vieira da Silva
Assistente Técnico I
DRH


Zilda Aparecida Petrucci Fernandes
Diretora de Recursos Humanos
DRH



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Folha nº 07 do proc.
Nº 585
Adm. C. e F. P. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 136

do Processo nº 2006-0.214.853-3 em 23/08/2006 (a)

**INT.: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - SME E DE
GESTÃO - SMG**

**ASS.: Proposta de alteração da Lei nº 13.392/02, para o fim de ampliar o
número de bolsas treinamento (nível superior), bem como readequar
os valores das bolsas-auxílio (níveis superior e médio).**

SMG-G/AJ

CÓPIA

Senhora Procuradora

Mediante apresentação do impacto financeiro as fls 134, referente a ampliação do número de bolsistas de nível superior em 2.000 (dois mil) postos, e, ainda sobre a valoração das respectivas bolsas auxílio, acreditamos não haver óbices ao atendimento do pleiteado ao presente, considerando-se a inclusão da referida despesa na Proposta Orçamentária para o exercício de 2007 e sua continuidade, nos termos do Artigo 17, § 1º da LRF para 2008.

Isto posto, encaminhamos o presente para continuidade.

CAF-2, em 23 de Agosto de 2006.

JORGE LUIZ GARRIDO AMARAL
Dir.Div.Téc. de Controle Orçamentário
SMG - CAF-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc. 596 de 06

Adeina Cezine - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 146...

do Processo nº 2006-0.214.853-3

24.8.2006 (a).....

Leid de Camargo Padilha
PR 503.577.0.01

INTERESSADO: Secretarias Municipais de Educação e de Gestão

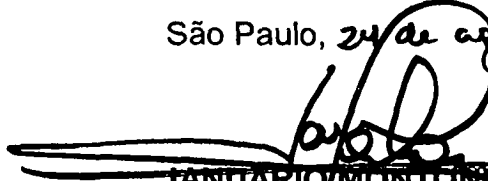
ASSUNTO : Proposta de alteração da Lei nº 13.392/02, para o fim de ampliar o número de bolsas-treinamento (nível superior), bem como readequar os valores das bolsas-auxílio (níveis médio e superior).

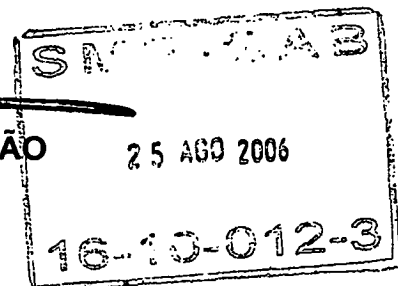
CÓPIA

SME
Senhor Secretário

Encaminho o presente para atendimento do solicitado por SGM/ATL às fls. 132/133, com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta e demais informações que constam dos autos deste administrativo, que demonstram o interesse público da proposta. Em decorrência, e em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que as despesas decorrentes da proposta de ampliação do número de bolsas-treinamento para 6000 (seis mil) e a revalorização das bolsas-auxílio têm adequação orçamentária e financeira, considerando a inclusão na proposta orçamentária para o exercício de 2007 e continuidade para 2008, consoante impacto elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos e informação da Divisão Técnica de Controle Orçamentário.

São Paulo, 24 de agosto de 2006.


JANUÁRIO MONTONE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO




RSC/MOLV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
Nº 596 de 06

Rf. 100.406

Folha de informação n.º 143

Do processo nº 2006-0.214.853-3

em 11/09/2006

(a)

ROSELI OLIVEIRA LUIZ
Assessoria Administrativa do Ensino
SME/ATP/NPC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Proposta de alteração da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, para o fim de ampliar o número de bolsas-treinamento (nível superior), bem como de readequar os valores das bolsas-auxílio (níveis médio e superior).

CÓPIA

SME – Senhor Secretário,

Atendendo a solicitação de fl. 140, segue juntada à fl. 142, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro relativa à criação de 6.000 bolsas-treinamento destinadas a esta Pasta, conforme prevê o artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, com o valor readequado ao proposto na minuta do projeto de lei de fls.120/121.

Isto posto, encaminhamos o presente para atendimento ao item 2 do requerido pela SGM/ATL às fls. 132/133, qual seja ao disposto nos artigos 16, inciso II, e 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à apresentação das razões de interesse público que justificam a ampliação da proposta, com posterior remessa à SGM/ATL para prosseguimento.

Em 11/09/2006

MARCIA T. MORIYA

Diretora do Núcleo de Planejamento Central
SME/ATP/NPC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

R.F. 100.408

Folha de informação n.º 144

Do processo nº 2006-0.214.853-3

em 12/09/2006

(a) ROSELI DA SILVA LUIZ
Auxiliar Administrativo de Ensino
SME/ATP/NPC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Proposta de alteração da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, para o fim de ampliar o número de bolsas-treinamento (nível superior), bem como de readequar os valores das bolsas-auxílio (níveis médio e superior).

SGM/ATL
Senhora Assessora-Chefe,

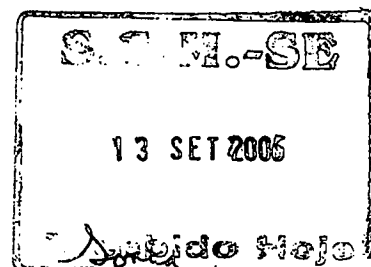
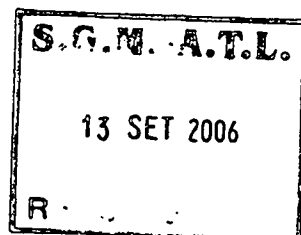
CÓPIA

Em atendimento ao solicitado às fls. 132/133, informo que as despesas decorrentes da proposta de criação de 6.000 bolsas-treinamento para esta Pasta têm adequação orçamentária e serão atendidas no corrente exercício por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, estando, ainda, em consonância com a Lei Orçamentária nº 14.126/2005, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seus artigos 16 e 17, e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, cabendo, ainda, esclarecer que as despesas relativas ao próximo exercício foram incluídas na proposta orçamentária da SME para o ano de 2007.

Por fim, tal pedido se justifica pelo fato da necessidade de aprimorar e propiciar o relacionamento dos estudantes nos diferentes ambientes de trabalho, além do que a criação dessas vagas oportunizará aos futuros profissionais o complemento ao ensino, e que, caso venham ingressar no serviço público, poderão contribuir eficazmente nos diversos setores da SME em função das experiências adquiridas, durante o estágio, no desenvolvimento de programas e projetos especiais no âmbito da educação.

Em 12/09/2006

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 12 do proc.

de nº 596 de 06

Assessoria de Gestão do Gabinete do Prefeito Municipal

12/09/06

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Fl. n.º 147

Do Processo nº 2006-0.214.853-3

em 19/09/06

(a)

Secretaria Municipal de Gestão
Assessoria de Gestão
do Gabinete do Prefeito Municipal

INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE GESTÃO

ASSUNTO : Proposta de alteração da Lei nº 13.392/02, para o fim de ampliar o número de bolsas-treinamento (nível superior), bem como readequar os valores das bolsas-auxílio (níveis médio e superior)

Informação nº 2105/2006-AGO

SEMPLA -G
Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Tendo em vista a manifestação contida em fls 140 e 144 dos Srs Secretários Municipais de Gestão e Educação, quanto ao interesse público da proposta e sua adequação para o exercício de 2006 e subseqüentes, considerando, ainda, que as despesas serão executadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do período em vigência mediante as prioridades definidas pelo ordenador de despesa responsável, entendemos não haver óbices ao pleiteado em relação ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

12:01 21/09/2006 003186 S.S.M.P.L.G. - PNUCIBIO

São Paulo, 19 de setembro de 2006.


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPLA

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 21/09/06
Aline LINS



Folha nº 13 do proc.
Nº 596 de 06

Adriana Cioffi - P.M. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação nº 148

Do Processo nº 2006-0.214.853-3

em 02/10/2006


Soraia Savickas Malta
Assistente Técnico I
Gestão 960.6.00
SEMPLA

INTERESSADO : Secretarias Municipais de Educação e Gestão

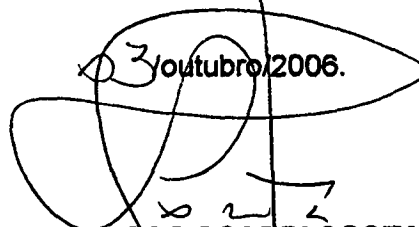
ASSUNTO : Proposta de alteração da Lei nº 13.392/02, para o fim de ampliar o número de bolsas-treinamento (nível superior), bem como readequar os valores das bolsas-auxílio (níveis médio e superior).

Informação nº 1137/2006/SEMPLA-CG

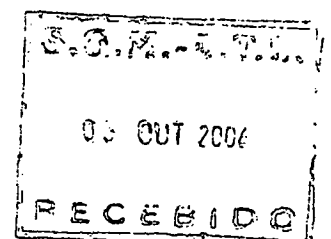
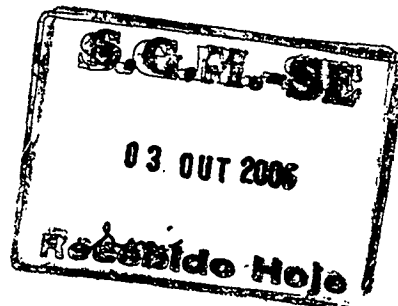
SGM - ATL
Senhora Assessora-Chefe

CÓPIA

Conforme solicitado por Vossa Senhoria em fls. 145, restituímos o presente com a Informação nº 2105/2006-AGO, cujo o teor endossamos.


03 outubro 2006.
MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA


I-1137/06
WSTC/ssm.





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-596 de 2006 08/11/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça.

08/11/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 08/11/06 às 18h30
[Assinatura]

SULANDE RAINEIRE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

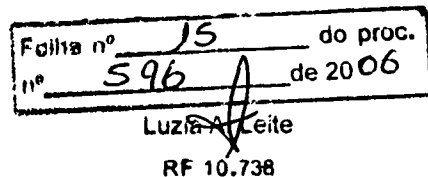
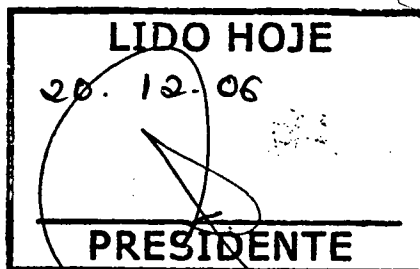
Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seque(m) juntado(s), nesta
 lista, documento(s) e folha
 informação rubricados sob
 25219
 08/01/2007
[Assinatura]

LUZIA A. LEITE
 Supervisora de Apoio ao Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0596/06.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação dos arts. 1º, 2º e 7º da Lei nº 13.392/02, a fim de ampliar e revalorizar as bolsas-auxílio previstas na lei.

O projeto cuida de matéria de interesse local sobre a qual cabe à Comuna legislar, não esbarra em qualquer óbice legal e está amparado nos artigos 13, I e VI e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 105, XX e XXIX, do Regimento Interno e art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

pl0596-06e conjunto



PL 596/06

Folha nº	16	do proc.
nº	596	de 20 06

Luzia A. Leite
RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORAVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº	17	do proc.
nº	596	de 2006
Luzia M. Leite		
RF 10.738		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:6

rev.:

evento:094-SE data:20-12-06

Orador(es):

- PL 596 /2006, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a ampliação das bolsas-treinamento e a revalorização das bolsas-auxílio previstas na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das comissões reunidas...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda votação.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, registro o voto contrário da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registrado o voto contrário da Bancada do Pt.



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 18 do proc.
nº 596 de 2006

Luzia A. Reis
RF 10.738

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:132 taq. rev.: evento:098-SE
data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

- "PL 596 /2006, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a ampliação das bolsas-treinamento e a revalorização das bolsas-auxílio previstas na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo n.º 596/06 08/01/2007 (a) _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

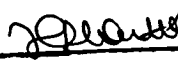
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de dezembro de 2006, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

08/01/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/01/2007



AS 16:30 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

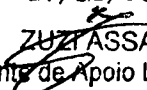
27/12/06


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

27/12/06


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE....., juntado....., nesta data
documento..... e para de informação
publicado..... sob folha..... nº 20426
Em 08/02/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20	do proc.
nº 01-591	de 06
ORÇUNO	

São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 5019/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 596/06, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a ampliação das bolsas-treinamento e a revalorização das bolsas-auxílio previstas na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

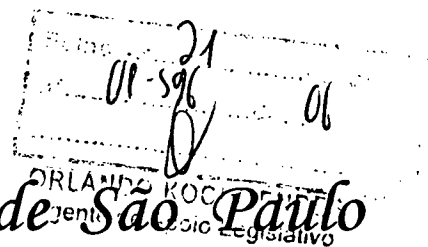

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

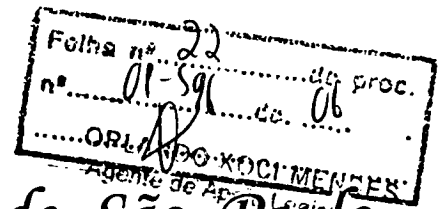
✓
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. 03/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 596/06). (Executivo). Dispõe sobre a ampliação das bolsas-treinamento e a revalorização das bolsas-auxílio previstas na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 7º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 6.000 (seis mil) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 300 (trezentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional. § 1º O Executivo poderá ampliar em até 100% (cem por cento) o número de bolsas-treinamento estabelecido no "caput" deste artigo, para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, a título de oportunidade de estágio a ser proporcionado exclusivamente em programas e projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação. § 2º As vagas de estágio resultantes da ampliação de que trata o § 1º deste artigo ficarão alocadas na Secretaria Municipal de Educação e serão geridas pela respectiva Coordenação Setorial de Estágio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão para o Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo." (NR) "Art. 2º A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade: I – para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, em 100% (cem por cento) do valor da referência de vencimento M-1, constante da Tabela "A", Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30, prevista no Anexo II a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, atualizado na conformidade da legislação específica; II – para o estudante



Câmara Municipal de São Paulo

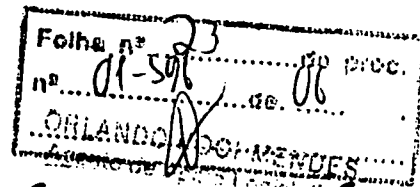
regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio, em 70% (setenta por cento) da referência de vencimento M-1, constante da Tabela "A", Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30, prevista no Anexo II a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, atualizado na conformidade da legislação específica." (NR) "Art. 7º Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos. § 1º A celebração dos convênios referidos no "caput" compete: I – à Secretaria Municipal de Gestão, em se tratando das bolsas-treinamento previstas no "caput" do art. 1º; II – à Secretaria Municipal de Educação, em se tratando das bolsas-treinamento previstas no § 1º do art. 1º, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão para o credenciamento das instituições de ensino. § 2º A competência de que trata este artigo poderá ser delegada." (NR) Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Eu, ^{ZUZASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.254 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

PL 596/06
Executivo

Dispõe sobre a ampliação das bolsas-treinamento e a revalorização das bolsas-auxílio previstas na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 7º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 6.000 (seis mil) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 300 (trezentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional.

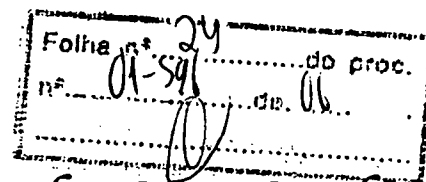
§ 1º O Executivo poderá ampliar em até 100% (cem por cento) o número de bolsas-treinamento estabelecido no "caput" deste artigo, para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, a título de oportunidade de estágio a ser proporcionado exclusivamente em programas e projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As vagas de estágio resultantes da ampliação de que trata o § 1º deste artigo ficarão alocadas na Secretaria Municipal de Educação e serão geridas pela respectiva Coordenação Setorial de Estágio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão para o Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo." (NR)

"Art. 2º A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade:

I – para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, em 100% (cem por cento) do valor da referência de vencimento M-1, constante da Tabela "A", Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30, prevista no Anexo II a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, atualizado na conformidade da legislação específica;

II – para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio, em 70% (setenta por cento) da referência de



Câmara Municipal de São Paulo

vencimento M-1, constante da Tabela "A", Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30, prevista no Anexo II a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, atualizado na conformidade da legislação específica." (NR)

"Art. 7º Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º A celebração dos convênios referidos no "caput" compete:

- I – à Secretaria Municipal de Gestão, em se tratando das bolsas-treinamento previstas no "caput" do art. 1º;
- II – à Secretaria Municipal de Educação, em se tratando das bolsas-treinamento previstas no § 1º do art. 1º, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão para o credenciamento das instituições de ensino.

§ 2º A competência de que trata este artigo poderá ser delegada." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

O Presidente,

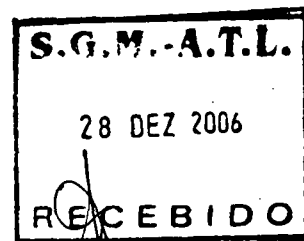
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 5019, de 27/12/06, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 596/06, de autoria do Executivo.



Marlene Gualdes Giraldes Antonelli
RF: 348.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

26

do processo n.º

01-596

de 20

06, 08, 02, 07

(a)

ORLANDO KOSTENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.254, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 596/06, do Executivo)

Dispõe sobre a ampliação das bolsas-treinamento e a revalorização das bolsas-auxílio previstas na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º e 7º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Prefeitura do Município de São Paulo concederá, anualmente, até 6.000 (seis mil) bolsas-treinamento a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 300 (trezentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional. § 1º. O Executivo poderá ampliar em até 100% (cem por cento) o número de bolsas-treinamento estabelecido no "caput" deste artigo, para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, a título de oportunidade de estágio a ser proporcionado exclusivamente em programas e projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As vagas de estágio resultantes da ampliação de que trata o § 1º deste artigo ficarão alocadas na Secretaria Municipal de Educação e serão geridas pela respectiva Coordenação Setorial de Estágio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão para o Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo." (NR)

"Art. 2º. A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, em 100% (cem por cento) do valor da referência de vencimento M-1, constante da Tabela "A", Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30, prevista no Anexo II a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, atualizado na conformidade da legislação específica;

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio, em 70% (setenta por cento) da referência de vencimento M-1, constante da Tabela "A", Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30, prevista no Anexo II a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, atualizado na conformidade da legislação específica." (NR)

"Art. 7º. Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-treinamento, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. A celebração dos convênios referidos no "caput" compete:

I - à Secretaria Municipal de Gestão, em se tratando das bolsas-treinamento previstas no "caput" do art. 1º;

II - à Secretaria Municipal de Educação, em se tratando das bolsas-treinamento previstas no § 1º do art. 1º, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão para o credenciamento das instituições de ensino.

§ 2º. A competência de que trata este artigo poderá ser delegada." (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

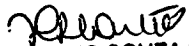
Publicada no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 12 / 2006

pagina 01 coluna 01,02

Conteúdo:

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
08 / 02 / 07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *27 (vinte e sete)*
Em *09 / 02 / 2007*
(a) *LINA ANGELOZA M. GUMALSKAS*
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-596** de **2006** 09/02/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14254/2006 de 28/12/2006

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **09/02/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927